

**SUMÁRIO**

LEI Nº 793/2021  
DECRETO Nº 031/2021  
DECRETO Nº 032/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA****LEI 793/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barreirinhas a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei.**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Barreirinhas, e incluído no Programa Assistência Social do Direito do Cidadão, o Projeto de Distribuição de Cestas Básicas a Famílias carentes e vulneráveis, em razão da pandemia da COVID-19, como benefício eventual.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Barreirinhas autorizada a distribuir as cestas básicas previstas no art. 1º da presente lei, como benefício eventual, em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá até o dia 10 (dez) de cada mês prestar contas ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal da Assistência Social e ao Conselho Municipal de Saúde, devendo abranger na prestação de contas:

- I- Informação dos valores atualizados das aquisições;
- II- Encaminhar o (s) fornecedor(es);
- III- Encaminhar a lista atualizada dos cidadãos e das cidadãs beneficiados;
- IV- Encaminhar as liquidações e documentos fiscais referentes as aquisições das cestas básicas;
- V- Informar os critérios objetivos adotados pelo Poder Executivo para a distribuição das cestas básicas aos beneficiários;
- VI- Encaminhar os Decretos expedidos pelo Poder Executivo referentes a essa Lei.

**Art. 3º.** A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742/93 - a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22.

**Art. 4º.** Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 02 – Prefeitura
- 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 0012 – Assistência Social do Direito do Cidadão
- 2203 – Concessão de Cestas Básicas Enfrentamento Pandemia.
- 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- Fonte de Recurso: 1001.

**Art. 5º.** Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial são

os resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura
- 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 122 – Administração Geral
- 0001 – Apoio Administrativo
- 2088 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 1001.

**Art. 6º.** As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que estiverem inseridas no Cadastro Municipal e/ou no CadÚnico, com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades em decorrência da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Único.** A gestão para a entrega das cestas básicas deve ser realizada pelo CRAS, mediante avaliação social obedecendo os critérios objetivos e prazos estipulados pelo Poder Executivo, bem como comprovando a vulnerabilidade social do beneficiário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios objetivos e prazos para a distribuição de cestas básicas aos beneficiários.

**Artigo 8º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.**

**AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA****DECRETO 031/2021**

Decreta **situação de emergência** em saúde pública, no Município de Barreirinhas, decorrente da pandemia em razão do novo Coronavírus; dispõe sobre medidas para o enfrentamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);





### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública e incluiu o Município de Barreirinhas na lista.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e hoje seu perfil epidemiológico dentro da bandeira de alerta vermelha.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Barreirinhas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município de Barreirinhas, nos limites de sua competência, poderá adotar medidas sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

**Art. 3º.** As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 4º.** As medidas sanitárias deverão ser instituídas via Decreto do Poder Executivo, estando ainda condicionadas à estratificação de restrições de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

**Art. 5º.** Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

**§1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas durante a vigência deste Decreto.

**§2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo terceiro do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

**Art. 7º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante novo decreto.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas**, Estado do Maranhão, em 31 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

**AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

#### DECRETO 032/2021

Altera o Decreto n.º 030/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**, nos usos das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

**CONSIDERANDO** a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais de 240 mil casos e 5991 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Decreto n.º 030 de 30 de março de 2021 de Barreirinhas - MA, sobre a possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

